



DECISÃO DE RECURSO  
COMISSÃO ELEITORAL DO CREF3/SC

**RECORRENTES:**

CHAPAS 2 – TRANSFORMAÇÃO, representada pelo SR. ANTONIO SÉRGIO FERNANDES;  
CHAPA 3 – UNIDADE NA DIVERSIDADE, representada pelo Sr. JUAREZ MULLER DIAS;  
CHAPA 4 – SINERGIA, representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA.

**RELATÓRIO**

Após a proclamação do resultado da Eleição CREF3/SC no dia 06/09/2018, os representantes das Chapas 2 – Transformação, Sr. Antonio Sérgio Fernandes, Chapa 3 – Unidade na Diversidade, Juarez Muller Dias, e Chapa 4 – Sinergia, Carlos Alberto Alves Teixeira, protocolaram Recurso Administrativo, nos termos do Art. 40, da Resolução n. 150/2018/CREF3/SC, aduzindo que:

*“... um novo fato constatado após o término das votações colocam novamente em cheque todo o processo eleitoral...”.*

*“Os fiscais das chapas supracitadas, juntamente com os membros da Comissão Eleitoral, compareceram junto à Agência de correios especificada pelo CREFSC como responsável pelo recebimento de toda documentação relativa ao pleito em questão, sendo informado por funcionários dos Correios que dentre as caixas que dentre as cinco caixas que estavam sendo entregues, havia uma que continha os envelopes lacrados (envelopes e cédulas de votação), enviados pelo CREF e devolvidos por motivos diversos.”*

*“Chegando ao CREF, com as referidas caixas, verificou-se a inexistência de caixa com documentação devolvida.”*

*“Neste momento houve, por parte de um dos fiscais a indagação a funcionária do CREF sobre a existência de cartas devolvidas pelos correios no próprio CREF, sendo enfática a resposta, negando a referida existência.”*

*“Na sequência, este presidente da Comissão, após ligar para a referida Agência dos Correios, trouxe a informação de que a documentação foi devolvida diretamente ao CREFSC, havendo contradição entre as informações.”*

*“Ocorre que até a contagem dos votos, não houve apresentação por parte do CREFSC da documentação pertinente aos envelopes devolvidos, muito menos sabe-se onde estão arquivados.”*

[...]

*“Neste interim, no próprio Regimento Eleitoral do CREFSC, em seu art. 28, há a expressa determinação de que havendo mais de uma chapa registrada, o armazenamento dos votos dar-se-ão por caixa postal, ou por correios, sendo assim, para quaisquer fins, tratando-se de documentação para votação, com retorno por endereço errado, por analogia, o procedimento tem que ser o mesmo...”*

[...]



*“Ainda nesse contexto, vale-se frisar que no momento da constatação dos fatos supramencionados, os membros supracitados solicitaram que as situações fossem constatadas na ata eleitoral, sendo que naquele momento não ocorreu.”*

[...]

Requereram o recebimento do recurso no efeito suspensivo, listagem dos envelopes enviados aos correios e encaminhados aos profissionais de Educação Física; nominata de quais foram efetivamente devolvidos pelos correios diretamente ao CREFSC; apresentação dos arquivos do CREFSC onde se encontram os envelopes que retornaram pelos correios.

Ao final, aduzindo a impossibilidade de constatação do destino dos envelopes devolvidos pelos correios e que estes foram descartados e não reenviados por terceiros ao CREFSC, pugnaram pela anulação de todo o processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral do CREF3/SC recebeu o Recurso sob o efeito suspensivo (§2º, do Art. 40, do Regimento Eleitoral), com prazo de 2 dias úteis para julgá-lo (§3º, do Art. 40, do Regimento Eleitoral), devendo dar ciências às Chapas registradas da decisão do Recurso, após o julgamento, através de publicação do Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado da área de abrangência do CREF3/SC.

É o escopo.

#### **FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO**

A Comissão Eleitoral do CREF3/SC, criada pela Resolução n. 147/2018/CREF3/SC, foi formada por membros indicados pela Plenária do CREF3/SC, de 28 de abril de 2018, através de deliberação coletiva. Na referida plenária, havia interessados de todas as Chapas concorrentes, cientes de que o trabalho desenvolvido pela Comissão Eleitoral seria um trabalho voluntário em prol da Profissão de Educação Física.

Todos os membros da Comissão Eleitoral são pessoas idôneas sem envolvimento com qualquer integrante de Chapa, ou com qualquer ato ou fato desabonador, com reputação ilibada, bem como a equipe de apoio da Comissão Eleitoral.

Causa muita estranheza a esta Comissão o desvirtuamento por parte de Profissionais de Educação Física das informações repassadas e a criação de um cenário ilusório para macular a imagem da autarquia, da Comissão Eleitoral, dos servidores públicos envolvidos, com o fim de favorecer interesses próprios. É preciso muito cuidado com o que ouvimos e propagamos. Há mentiras cativantes e verdades sem graça. Isso costuma confundir a razão.

A Comissão Eleitoral do CREF3/SC, durante todo o processo eleitoral, trabalhou à luz do Regimento Eleitoral, normas de direito público e administrativo, e legislação correlata. Isso porque, diferentemente das pessoas físicas que podem fazer tudo que não está proibido em lei, a administração pública está adstrita ao princípio da legalidade, ou seja, o administrador público somente pode fazer o que está disposto em normas. Até a margem de discricionariedade dos atos administrativos também encontra limites na lei.

O Regimento Eleitoral do CREF3/SC veio minutado do Conselho Federal de Educação Física, através do Ofício do Colégio dos Presidentes do sistema CONFEF no CREF6/MG n. 06.095/2018, anexo, (com a descrição de envio da Minuta do Modelo Padrão Único do Regimento Eleitoral a ser utilizado pelas eleições gerais dos CREFS neste ano de 2018, em versão definitiva),

com poucas possibilidades de alteração. Todas as alterações foram deliberadas em plenária, por decisão colegiada.

A Comissão Eleitoral **cumpriu todas** as regras dispostas na Resolução 150/2018/CREF3/SC, encaminhou aos profissionais aptos a votar o material de votação com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, conforme rezou o Art. 25 do Regimento Eleitoral.

Nos termos do Art. 10 do Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral acompanhou todos os prazos estabelecidos nas Diretrizes Eleitorais emanadas pelo CONFEF e no próprio Regimento Eleitoral; analisou os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos; **apreciou todas as impugnações que foram oferecidas no curso de todo o processo eleitoral**; aprovou o modelo da cédula eleitoral; inseriu os selos de segurança nas cédulas eleitorais; elaborou a carta de instrução de voto para ser encaminhada aos Profissionais aptos a votar, juntamente com a carta voto, constando a orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição; disciplinou, fiscalizou e acompanhou o envio das cartas-voto; promoveu o lacre na urna receptora dos votos por correspondência, responsabilizou-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito; compôs a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral; abriu e encerrou o processo de votação sempre na presença dos fiscais das chapas; no processo de voto por comparecimento pessoal, procedeu a identificação dos votantes; verificação das assinaturas na folha de votação; observou a colocação das cédulas nas urnas lacradas; promoveu a abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação.

A Comissão, ciente das animosidades das 4 (quatro) Chapas concorrentes, atuou no processo de voto por correspondência, procedendo ao acompanhamento do transporte dos votos por correspondência até a sede do CREF3/SC através de urnas lacradas, através de dois membros da Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais das chapas e **com escolta militar**.







A Comissão Eleitoral promoveu na presença dos fiscais das chapas a abertura das urnas lacradas, retirando os envelopes pré-endereçados; confrontou o nome dos votantes; retirou os envelopes pardos de dentro dos envelopes pré-endereçados; retirou as cédulas eleitorais de dentro dos envelopes pardos, colocando-as de volta na urna, sempre na presença dos fiscais das chapas; abriu as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, procedendo à contagem de votos depositados; confrontou a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal; procedeu ao escrutínio dos votos; contabilizou os votos, confeccionou o relatório e a ata circunstanciada da eleição; recebeu o recurso com efeito suspensivo.

Todos os fatos ocorridos e deliberações da Comissão estão devidamente registrados, e disponíveis para consulta a qualquer cidadão e serão entregues ao Conselho Federal de Educação Física, podendo ser requeridos através de Ordem Judicial. As sessões também foram todas filmadas.



Quanto aos apontamentos do Recurso, oportuno esclarecer a confusão que é feita entre as chapas quanto ao retorno do material de votação enviado aos profissionais aptos a votar. Por este motivo, a Comissão Eleitoral requereu às Agências dos Correios um documento sobre os procedimentos adotados pela Empresa Pública, sendo sua resposta parte integrante desta decisão.

O material para votação foi enviado aos profissionais com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, conforme rezou o Art. 25 do Regimento Eleitoral, fato confirmado através do Ofício dos Correios n. 001-2018, em anexo.

Desta forma, os votos postados pelos Profissionais foram recebidos pelos Correios da Agência Bocaiuva, conforme disciplina o Art. 28 do Regimento Eleitoral. Esse voto postado estava pré-endereçado à Agência dos Correios, conforme material enviado ao profissional.

Já os envelopes retornados por ausência de localização do profissional de educação física, estes possuíam o endereço do CREF3SC para retorno (pois não é o mesmo envelope endereçado da carta voto, pois estava dentro do envelope que continha o material). Nestes casos, o setor cadastral do CREF3SC buscou contato com os profissionais de Educação Física para atualizar o endereço e reencaminhar o material para que o mesmo pudesse exercer o direito ao voto, conforme 11ª Ata da Reunião da Comissão Eleitoral e conforme explanado pela funcionária concursada Raquel Mattos no dia da apuração em 06.09.2018, ratificado no relatório do setor cadastral em anexo.

Todos os votos recebidos até às 17h do dia 05 de setembro de 2018 foram computados nas caixas lacradas (IV, do Art. 26, do RE). Os votos recebidos após às 17h do dia 05 de setembro de 2018 não foram inseridos nas urnas, nos termos do § 3º, do Art. 26, do Regimento Eleitoral.

Oportuno salientar que muitos profissionais (listagem anexa enviada pelos correios) optaram por enviar seu voto através de correspondência com aviso de recebimento – AR, conforme § 2º, do Art. 26, do Regimento Eleitoral, que foram assinados e carimbados *in locu* na presença dos fiscais.

Então, dos envelopes enviados aos Profissionais contendo o material para votação, tem-se os seguintes possíveis retornos:

- Envelopes com os votos (para a Agência dos Correios) recebidos até às 17h do dia 05 de setembro de 2018, que foram transportados através de urnas lacradas no dia 06.09.2018, conforme ratificado pelo Ofício dos Correios n. 001/2018;
- Avisos de Recebimentos dos votos enviados com registro por parte dos Profissionais de Educação Física, conforme ratificado pelo Ofício dos Correios n. 001/2018, listagem também anexa;
- Envelopes com os votos (para a Agência dos Correios) recebidos após às 17h do dia 05 de setembro de 2018, sendo que os mesmos ainda estão sendo recebidos em virtude de que o profissional postou fora do tempo hábil para o cômputo. Os referidos votos serão recebidos com efeito de justificativa, nos termos do §3º, do Art. 26, do RE;

- Envelopes contendo as cartas votos que retornaram ao CREF3/SC por ausência de localização do profissional. Para estes casos, conforme deliberação da Comissão Eleitoral, o Setor Cadastral do CREF3/SC entrou em contato com os profissionais para atualizar o endereço e reencaminhar ao Profissional, conforme 11ª Ata da Reunião da Comissão Eleitoral e conforme explanado pela funcionária concursada Raquel Mattos no dia da apuração em 06.09.2018, ratificado no relatório do setor anexo.

Desta forma, quanto às alegações dispostas no Recurso, primordialmente, tem-se que esclarecer que elas não reproduzem a realidade fática.

**Como informado no próprio Ofício dos Correios n. 001.2018 (anexo a esta decisão) a informação dada pela Agência dos Correios foi mal interpretada.**

O mesmo ocorreu com as falas dos funcionários públicos do CREF3/SC que foram distorcidas para caber dentro dos interesses dos representantes das Chapas concorrentes. Situações que no judiciário caracterizam litigância de má fé.

Todos os questionamentos foram respondidos durante a apuração eleitoral por funcionários concursados da instituição que possuem no exercício de seus atos presunção de legitimidade e veracidade. O agente público, em sua acepção genérica, atuando estritamente em função de seu cargo, estará amparado pelas normas que regem sua atividade pública, em outras palavras, os atos de um agente público, quando de natureza administrativa, gozam dos preferidos atributos, inclusive, "presunção de veracidade", ou fé pública.

No entanto, para registrar em formato de prova que as alusões dispostas no Recurso não reproduzem a verdade, a Comissão Eleitoral do CREF3/SC oficiou os Correios para descrever a participação daquela Empresa Pública nas eleições e o ocorrido no dia da retirada das urnas lacradas, documento que integra a presente Decisão recursal.

Desta forma, como é possível perceber pela Resposta dos Correios em anexo, a alegação de que fora *"informado por funcionários dos Correios que dentre as caixas que dentre as cinco caixas que estavam sendo entregues, havia uma que continha os envelopes lacrados (envelopes e cédulas de votação), enviados pelo CREF e devolvidos por motivos diversos"* **não corresponde a verdade.**

Quanto à alegação de que "na sequência, este presidente da Comissão, após ligar para a referida Agência dos Correios, trouxe a informação de que a documentação foi devolvida diretamente ao CREFSC, havendo contradição entre as informações." Registra-se que não houve contradição, uma coisa são os "retornos dos ARs" que estavam nos correios que referem-se aos Avisos de Recebimentos dos votos dos profissionais que optaram por garantir a chegada de seus votos, conforme previsão no § 2º, do Art. 26 do Regimento Eleitoral, outra coisa são os retornos do material de votação (todo o material de votação – envelope médio) dos profissionais que não foram encontrados e tiveram a correspondência devolvida ao Conselho.

Quanto à alegação de que *"que até a contagem dos votos, não houve apresentação por parte do CREFSC da documentação pertinente aos envelopes devolvidos, muito menos sabe-se onde estão arquivados"*, registra-se enfaticamente que também não retrata a realidade! Durante toda a apuração foi explicado o procedimento realizado com as cartas votos que retornaram ao CREF3/SC por ausência de localização do profissional, e ao final da sessão, a funcionária concursada Raquel Mattos trouxe o material para análise por todos os fiscais das chapas, e explicou a todos como foi

realizado o procedimento, informando que nos casos de retorno das cartas votos sem localização do profissional (pois o retorno das cartas votos com a localização dos profissionais ficou na urna lacrada na Agencia dos Correios na Bocaiuva) o setor cadastral entrou em contato com o profissional para atualizar o endereço e reenviar as cartas votos aos profissionais para exercerem seu direito ao voto, conforme 11ª Ata da Reunião da Comissão Eleitoral. Nada mais foi feito.

Quanto a alegação de que “[...] no próprio Regimento Eleitoral do CREFSC, em seu art. 28, há a expressa determinação de que havendo mais de uma chapa registrada, o armazenamento dos votos dar-se-ão por caixa postal, ou por correios, sendo assim, para quaisquer fins, tratando-se de documentação para votação, com retorno por endereço errado, por analogia, o procedimento tem que ser o mesmo...”. **Equivoca-se o recorrente ao interpretar que o retorno da correspondência retira o direito ao voto pelo Profissional Registrado.**

Nestes casos, **frisa-se**, conforme 11ª Ata da Reunião da Comissão Eleitoral e conforme explanado pela funcionária concursada Raquel Mattos no dia da apuração em 06.09.2018, ratificado no relatório do setor anexo, o setor cadastral do CREF3/SC entrou em contato com todos os profissionais que tiveram o material para votação devolvido, para atualizar o endereço e reencaminhar o material para votação. Em todos os casos que foram atualizados os endereços, há registro no sistema interno do CREF3/SC, que pode ser consultado, apesar do relatório analítico fazer parte da presente decisão.

Quanto a alegação de que “vale-se frisar que no momento da constatação dos fatos supramencionados, os membros supracitados solicitaram que as situações fossem constatadas na ata eleitoral, sendo que naquele momento não ocorreu” também não corresponde a verdade. Tanto é que bastaria que nenhum fiscal das três chapas assinasse a ata, mas todos assinaram. O que de fato ocorreu foi que o representante da Chapa 3 – Unidade na Diversidade, antes mesmo do fim da leitura da ata, passou a ler seu recurso, com a informação aqui contida.

Desta forma, superados todos os pontos e contrapontos, todos os documentos requisitados fazem parte da presente decisão e estão à disposição para consulta por parte de qualquer cidadão interessado.

Permanecerão à disposição na página eletrônica do CREF3/SC:

- Ofício dos correios esclarecendo os procedimentos adotados durante o procedimento eleitoral e às imputações feitas pelas Chapas;
- Listagens dos Profissionais aptos a votar;
- Listagens dos Avisos de Recebimentos - ARs recebidos, comprovando o recebimentos dos votos;
- Listagem dos envelopes de profissionais que tiveram o material de votação devolvido para a sede do CREF3/SC até o dia 05 de setembro;
- Listagens dos atendimentos relativos às eleições de 2018, incluindo a atualização de endereço dos profissionais que tiveram o material de votação devolvidos e demais situações;
- Ofício do Colégio dos Presidentes do sistema CONFEF no CREF6/MG n. 06.095/2018, anexo, (com a descrição de envio da Minuta do Modelo Padrão Único do Regimento Eleitoral a ser utilizado pelas eleições gerais dos CREFS neste ano de 2018, em versão definitiva);



Obs.: Ainda estão chegando cartas votos de Profissionais que postaram fora do tempo hábil para o cômputo, conforme Ofício dos Correios, que serão aceitos como justificativa.

Ainda é oportuno informar que esta Comissão Eleitoral Oficiou o pleito eleitoral de 2018 ao Ministério Público Federal em 10/07/2018, através do Ofício 007/2018/Comissão Eleitoral.

#### DISPOSITIVO

**Ante todo o exposto, consubstanciada nas provas de todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral do CREF3/SC entendeu, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE o requerimento de anulação de todo o processo eleitoral.**

Florianópolis, 11 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

Alziro Antônio Golfetto  
Presidente  
CREF 004430-P/SC